



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO -SÃO PAULO/DEECRIM UR1  
 UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO  
 CRIMINAL DEECRIM 1ª RAJ -Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, Barra  
 Funda - CEP 01133-020, Fone: ., São Paulo-SP - E-mail:  
 deecrimsaopaulo@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0023380-65.2019.8.26.0041**  
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Semi-aberto**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Executado: **CARLOS MARTINS DA SILVA FILHO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adjair de Andrade Cintra**

Vistos.

Fls. 1084/1089: Defiro o pedido de autorização formulado pela defesa no sentido de que o sentenciado porte valores para sua subsistência durante o período de estudo fora do estabelecimento prisional, bem como autorização para portar e utilizar aparelhos de tecnologia (celular, computador, tablet, etc.), com fins exclusivamente de estudo e fora das dependências do estabelecimento prisional.

No mais, referente a autorização de permanência do sentenciado na unidade prisional a fim de garantir a conclusão de seus estudos, trata-se de questão de conveniência e oportunidade da Administração Penitenciária.

No entanto, visando auxiliar no processo de ressocialização do sentenciado, oficie-se à SAP para que busque esforços administrativamente para a permanência do sentenciado na unidade a fim de possibilitar a conclusão dos estudos.

Int.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**